

## **LEI N.º 324/2005**

DE 13 DE ABRIL DE 2005

### **“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 006/2005 de autoria do Vereador José Sebastião Filho, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Saúde Ocular, com objetivo de desenvolver ações de promoção, preservação e recuperação de saúde oftalmológica das crianças que freqüentam as escolas da rede municipal de ensino.

**Artigo 2º** - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Ocular devem ser desenvolvidas por equipe de oftalmologistas, incorporadas ao programa de atenção integral à saúde escolar.

**Artigo 3º** - Serão atribuições do Programa de Saúde Ocular:

I – promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II – garantir saúde educativa em saúde oftalmológica dirigida a profissionais de saúde, educadores, pais e responsáveis pela criança, principalmente sobre questões de promoção e prevenção à conservação da visão;

III – garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas municipais;

IV – garantir diagnósticos médico e avaliação oftalmológica, incluindo indicação e adaptação e fornecimento de óculos.

**Artigo 4º** - Serão atendidos pelo Programa de Saúde Ocular somente os alunos das EMElS, escolas do 1º e 2º graus cabendo à Seção Municipal de Educação proceder a rigoroso controle da entrega dos óculos aos alunos necessitados.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução do Programa de Saúde Ocular correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal.

**Artigo 6º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

**Públique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 13 de abril de 2005.

**RUBENS FRANCISCO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**